



LEI Nº 1408, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e ainda, dos Vereadores, na forma de revisão geral anual, prevista no art. 37, X da Constituição Federal, a partir de 1º de março de 2019, fica reajustada em 3,43 % (três vírgula quarenta e três por cento) correspondente ao índice de inflação do INPC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A revisão de que trata a presente Lei incide sobre os valores pagos a título de gratificações, na forma de sua lei de instituição.

Art. 2º Os encargos desta Lei correrão a conta do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 19 de março de 2019.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/04/2019